INEX Nº 001/24

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 037/24**

Parceria que entre si celebram a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Liga Atibaiense de Futebol para a Promoção de Campeonatos de Futebol Amador.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.279.635/0001-08, situada na Avenida da Saudade nº 252, Centro, Atibaia, representada neste ato pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, Sr. Marcio Osles, portador do RG nº 30.045.173-8 e CPF nº 273.442.518-17, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a entidade **Liga Atibaiense de Futebol**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.102.185/0001-13, estabelecida na Pc Brasília, nº 46, Bairro Alvinópolis, Atibaia, representada por sua Presidente, Sra. Camila Aparecida Faraço, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.197.511-2 SSP/SP, e do CPF nº 297.255.298.98, doravante denominada **OSC**, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.416/2017 resolvem, celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.**Objetiva o presente Termo de Fomento, a Promoção de Campeonatos de Futebol Amador, para atendimento aproximado de 6.000 atletas, fomentando a modalidade no Município de Atibaia.

#### 2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

**2.1.**O Senhor Marcio Osles, Secretário de Esportes e Lazer, RG nº 30.045.173-8 e CPF nº 273.442.518-17, fica responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem

1

INEX Nº 001/24

como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal nº 10.718 de 28 de dezembro de 2023.

#### 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1.SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a)Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- **b)**Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- **d)**Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **e)**Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f)Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g)Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h)Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- i)Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- **j)**Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 da Lei 13.019/14 e suas alterações, e transcorridos os prazos previstos neste artigo, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias úteis nos termos da IN 01/2020 e suas alterações;

2

#### Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo Secretaria de Administração

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.659/24

INEX Nº 001/24

I)Cumprir o disposto nos arts. 119 e 120 da IN 01/2020 (Sistema Apenados), quando aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Primeira deste Termo e esgotadas as providências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**m)**Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

#### 3.2.SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a)Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- **b)**Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- **c)**Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;
- **d)**Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- **e)**Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f)Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- **g)**Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h)Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i)Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da PREFEITURA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;
- j)Transferir e permitir a PREFEITURA a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

INEX Nº 001/24

k)Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

I)Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

m)Apresentar, mensalmente, à PREFEITURA, prestação de contas parcial, até o 10º dia útil, após o encerramento do mês de repasse de cada parcela, na forma estabelecida no inciso I do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017.

n)Apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e suas alterações e do inciso Il do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

o)Prestar contas final até 10° (décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do inciso III do artigo 36 do Decreto Municipal nº 8.416 de 28/12/2017. Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA:

p)Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

INEX Nº 001/24

**q)**Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**r)**Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à PREFEITURA, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

**s)**Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t)Garantir a afixação de placas indicativas da participação da PREFEITURA em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

#### 4.CLÁUSULA QUARTA - DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

**4.1.**As partes reconhecem que os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública no decorrer da parceria, serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da PREFEITURA.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Cabe a OSC informar à Secretaria de maneira imediata, sobre os novos bens para que sejam efetuadas as devidas tramitações quanto a incorporação patrimonial.

#### 5.CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL E DO VÍNCULO TRABALHISTA

**5.1.**A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

INEX Nº 001/24

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a PREFEITURA e os eventuais contratados que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

#### 6.CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **6.1.**O valor total da parceria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser liberado de forma parcelada conforme Cronograma de Desembolso constante nos autos.
- **6.2.**Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A PREFEITURA reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

#### 7.CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

#### **7.1.1.DO EMPENHO**

7.1.1.1.A referida despesa correrá por conta das dotações:

19.101.27.812.0055.2.129.335039.01.1100000 e 19.101.27.812.0055.2.129.335039.91.1100000.

#### 7.1.2.DOS TERMOS ADITIVOS

**7.1.2.1.**Caso venham a ser firmados termos aditivos a este instrumento, os recursos financeiros e empenhos para a sua cobertura serão indicados pela PREFEITURA.

#### 7.1.3.DO CONTINGENCIAMENTO

**7.1.3.1.**As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a

INEX Nº 001/24

Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

#### 8.CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**8.1.**Este instrumento terá vigência de 11(onze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da OSC ou da PREFEITURA, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação dar-se-á:

 a)mediante solicitação da OSC devidamente justificada e formalizada perante a PREFEITURA em no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, que se sujeitará à análise e aprovação;

**b)**a critério da PREFEITURA e devidamente justificada, mediante concordância expressa da OSC, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

#### 9.CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.**A rescisão do presente Termo de COLABORAÇÃO, se dará das seguintes formas:

#### 9.1.1.DA RESCISÃO SEM ÔNUS

**9.1.1.1.**Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

**a)**Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;

**b)**Se ocorrerem atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.

**c)**Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela PREFEITURA ou por Órgãos oficiais.

7

INEX Nº 001/24

#### 9.1.2.DA RESCISÃO COM ÔNUS

**9.1.2.1.**Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA, interrompendo-se os repasses, quando a OSC será notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a sua Defesa e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

#### 10.CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.**Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a)advertência;

**b)**suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c)declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Secretário ou Coordenador Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, podendo a reabilitação das sanções dos incisos II e III, ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

INEX Nº 001/24

#### 11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1.**O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

#### 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

**12.1.**A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os fornecidos pela PREFEITURA em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

#### 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.**As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

INEX Nº 001/24

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Sr. Marcio Osles

LIGA ATIBAIENSE DE FUTEBOL

Sra. Camila Aparecida Faraço

#### **TESTEMUNHAS:**

Adriana Medeiros M. Costa	Edilma Gonçalves Rodrigues
CPF: 151.466.808-41	CPF: 366.243.478-48



INEX Nº 001/24

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância de Atibaia

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Liga Atibaiense de Futebol

TERMO DE FOMENTO: Promoção de Campeonatos de Futebol Amador

**OBJETO:** Promoção de Campeonatos de Futebol Amador.

VALOR DO REPASSE: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

**EXERCÍCIO:** 2024/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

**a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:

**d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos



#### Prefeitura da Estância de Atibaia

#### Estado de São Paulo Secretaria de Administração

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.659/24

INEX Nº 001/24

termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Atibaia, 20 de maio de 2.024.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Emil Ono

Cargo: Prefeito

CPF: 085.001-648-75

#### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcio Osles

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

CPF: 273.442.518-17

#### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Camila Aparecida Faraço

Cargo: Presidente

CPF: 297.255.298-98

Para verific



#### Prefeitura da Estância de Atibaia

#### Estado de São Paulo Secretaria de Administração

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.659/24	INEX N° 001/24
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:	
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:	
Nome: Marcio Osles	
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer	
CPF: 273.442.518-17	
Assinatura:	
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:	
PELA ENTIDADE PARCEIRA:	
Nome: Camila Aparecida Faraço	
Cargo: Presidente	
CPF: 297.255.298-98	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	



#### Pr Est Sec

#### Prefeitura da Estância de Atibaia

#### Estado de São Paulo Secretaria de Administração

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 23.659/24

INEX Nº 001/24

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



# LIGA ATIBAIENSE DE FUTEBOL

CNPJ 50.102.185/0001-13 Praça Brasília, 46, Bairro Alvinopolis, Atibaia, SP

# PLANO DE FOMENTO

# 1-IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA

1a. Titulo: Campeonato Amador de Futebol

1b. Objeto: Pratica de Futebol na cidade de Atibaia

Promover Campeonato Municipal Categoria Base, Feminino, Amador 1ª Divisão, 2ª

Divisão, Veteranos, Master, Sub 20, serie Ouro, Prata, Taça Atibaia,

1c. Período de execução: maio/2024 a março/2025

# 2-IDENTIFICAÇÃO DO PROPRONENTE

2ª. Entidade: LIGA ATIBAIENSE DE FUTEBOL

2b. CNPJ: 50.102.185/0001-13

2c. Endereço: Praça Brasília, 46, Bairro Alvinópolis

2d. Município: Atibaia

2e. UF: SP

2f. CEP: 12942-572

2g. Telefone: (11) 9-9740-0433 2h. Fax 2i. E-mail: millafaraco@yahoo.com.br

2j. № Conta Corrente: 25.925-X 2k. Banco: Banco do Brasil S/A 2l. Agencia:6554-4 2m. Dirigente: Camila Aparecida Faraço 2n. CPF: 297.255.298-98 2º. RG: 29.197.511-2 2p. Cargo: Presidente 2q. Endereço: Rua Tatsuta Yamane, 200, Bairro Planalto Atibaia

2r. Município: Atibaia

2s. UF: SP

2t. CEP: 12943-150

2u. Telefone: (11) 9-9740-0433 2v. Fax 2w. E-mail: millafaraco@yahoo.com.br

2x. Responsável pelo Projeto: Camila Aparecida Faraço 2n. CPF: 297.255.298-98

2º. RG: 29.197.511-2

### 3. OBJETIVOS

3.1-Objetivo Geral:

Promover Campeonato Municipal:

Categoria Base Sub09; sub11; sub13; sub15 e sub 17 – total de 75 jogos

Campeonato Municipal Feminino – total de 15 jogos

Campeonato Municipal Amado 1ª Divisão – total 50 jogos

Campeonato Municipal Amador 2ª Divisão – 50 jogos

Campeonato Municipal Amador 3ª Divisão – 60 jogos

Campeonato Municipal Veteranos 35 anos – 20 jogos

Campeonato Municipal Veteranos 42 anos – 20 jogos

Campeonato Municipal Master – 50 anos – 15 jogos

Campeonato Municipal sub 20 – 30 jogos

Copa Atibaia Amador serie Ouro e Prata – 70 jogos

Γaça Atibaia 2ª Edição − 50 jogos

### 4. JUSTIFICATIVA

Liga Atibaiense de Futebol e filiada junto a Federação Paulista de Futebol, sendo a associação para poder realizar o campeonato amado do interior

# 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



# LIGA ATIBAIENSE DE FUTEBOL

CNPJ 50.102.185/0001-13

Praça Brasília, 46, Bairro Alvinopolis, Atibaia, SP

5a. Previsão de início: maio de 2024 5b. Previsão termino: janeiro 2025

5c. Parcelas:

5c1 № de parcelas

01 "

08

5c2. Valor de cada parcela

80.000,00 27.500,00 5c3. Total 80.000,00

220.000,00

300.000,00

Valor

Outras informações sobre as parcelas:

# 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da despesa	PEA	Outro/R.P.	Total Anual
Arbitragem Campeonato			
Categoria de Base	22.500,00		22.500,00
Aritragem Campeonato			
Amador/feminino/veterano	205.200,00		205.200,00
Contador	6.000,00		6.000,00
Auxiliar Administrativo	30.000,00		30.000,00
Federação Paulista Futebol	2.000,00		2.000,00
Sistema Liga	3.000,00		3.000,00
Internet + Telefone	1.300,00		1.300,00
Medalhas/troféus/uniforme	30.000,00		30.000,00
Total Geral			300.000,00

### 7. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Fontes ' 300.000,00 Prefeitura da Estancia de Atibaia Contra Partidas

Total

**Outras Fontes** 

300.000,00 Total Projeto

### 8. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

# 9. AUTENTICAÇÃO

9a. Local/Data: Atibaia, 27 de março de 2024

9b. Representante Legal: Camila Aparecida Faraço

9c. Assinatura: \_



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0151-E716-8E36-1C0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDILMA GONÇALVES RODRIGUES (CPF 366.XXX.XXX-48) em 20/05/2024 08:53:00 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Elimido por. Odo Adionadae Ocitinodaora 1200 (Adomatara 1200)

- ADRIANA MEDEIROS M. COSTA (CPF 151.XXX.XXX-41) em 20/05/2024 08:59:58 (GMT-03:00)

  Papel: Parte

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- MARCIO OSLES (CPF 273.XXX.XXX-17) em 20/05/2024 09:07:20 (GMT-03:00)

  Papel: Parte

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGA ATIBAIENSE DE FUTEBOL (CNPJ 50.102.185/0001-13) em 20/05/2024 10:51:42 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CAMILA APARECIDA FARAÇO (CPF 297.XXX.XXX-98) em 21/05/2024 14:45:42 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/0151-E716-8E36-1C0D